

Processo 3/CSSBC/2010

“Cordões fixos e deslizantes no vestuário para criança”

RECOMENDAÇÃO

Destinada aos agentes económicos

nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 69/2005, de 17 de Março

Vestuário para criança, com cordões fixos e deslizantes, apresenta perigos

Anualmente, registam-se em todo o mundo acidentes causados por cordões fixos e deslizantes no vestuário para criança, com consequências graves e por vezes fatais.

Considera-se cordão fixo – qualquer cordão, corrente, fita, corda ou cinta de material têxtil ou não têxtil, preso à peça de vestuário.

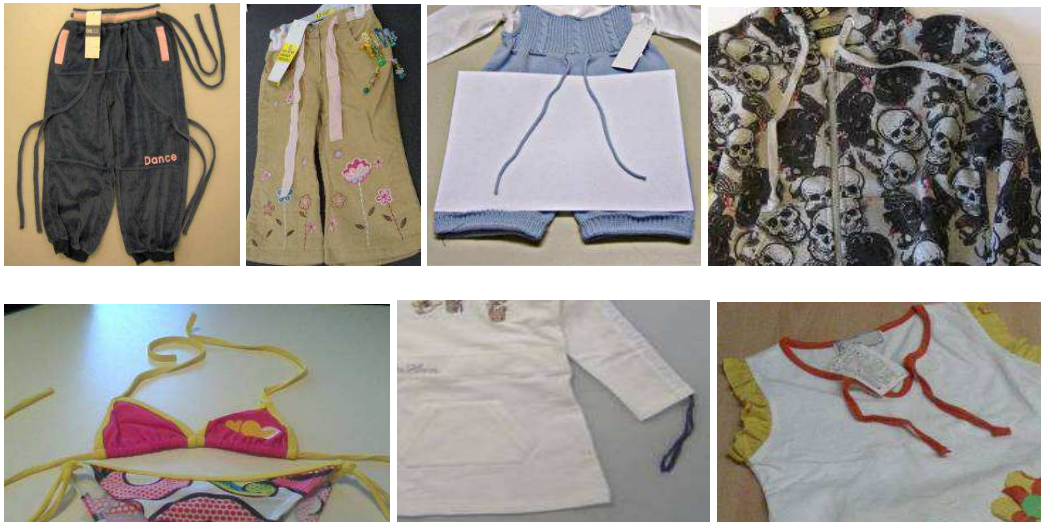


Considera-se cordão deslizante – qualquer cordão, corrente, fita, corda ou cinta de material têxtil ou não têxtil, que passa através de um canal ou presilha.



As estatísticas indicam que estes acidentes recaem, essencialmente, em dois grupos etários:

- crianças mais novas – os cordões fixos, na zona do capuz, ficam presos em equipamentos de jogo e recreio, tais como escorregas, originando estrangulamentos, por vezes fatais;
- crianças mais velhas – os cordões fixos e deslizantes, na zona da cintura e das bainhas inferiores das peças de vestuário, ficam presos em veículos em movimento, tais como portas de automóveis, autocarros, elevadores, bicicletas e teleféricos, provocando ferimentos graves ou mesmo a morte das crianças, por arrastamento ou atropelamento.



Tendo presente esta realidade e com vista a diminuir a exposição das crianças a esses riscos, decorreu entre Agosto de 2008 e Fevereiro de 2010, uma acção conjunta, de cariz comunitário, de fiscalização de mercado sobre roupa de criança com cordões fixos e deslizantes. Esta acção, da iniciativa da Comissão Europeia, contou com a participação de 11 Estados-Membros da União Europeia, entre os quais Portugal. A Direcção-Geral do Consumidor coordenou o grupo nacional, tendo também

participado a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais para o Consumo.

No âmbito desta acção, os Estados-Membros participantes levaram a cabo, nomeadamente, as seguintes iniciativas:

- Foram efectuadas 4 642 inspecções, em especial a retalhistas mas também a grossistas, fabricantes e importadores;
- Dessas inspecções, 61 foram realizadas nos postos aduaneiros da União Europeia, em colaboração com as autoridades das alfândegas;
- Foram inspeccionadas 16 300 peças de vestuário, 2 188 das quais não estavam em conformidade com uma ou mais exigências da norma de segurança europeia aplicável.

Cerca de 70% das peças de vestuário não-conformes destinavam-se a crianças mais novas e a bebés.

Relativamente às peças de vestuário que apresentavam não-conformidades, foram emitidas notificações, através do RAPEX (“Sistema Comunitário de Troca Rápida de Informações” sobre produtos de consumo perigosos), e, em consequência, foram objecto de retirada do mercado ou de medidas correctivas.

As notificações acima referidas podem ser consultadas no site da Comissão Europeia, em http://ec.europa.eu/consumers/dyna/rapex/rapex_archives_en.cfm

Para culminar a acção conjunta, a Comissão Europeia divulgou um pequeno filme explicativo onde são reproduzidos alguns dos riscos e medidas a tomar relativamente aos cordões fixos e deslizantes no vestuário para criança. O filme encontra-se no Portal do Consumidor, da responsabilidade da Direcção-Geral do Consumidor, em: www.consumidor.pt

Com vista a salvaguardar a saúde e segurança das crianças, que são consumidores particularmente vulneráveis, a Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo vem recomendar aos agentes económicos -

fabricantes, importadores, distribuidores e retalhistas - que se certifiquem que os cordões fixos e deslizantes no vestuário para criança cumprem os requisitos de segurança previstos na norma técnica aplicável - EN 14682:2007, colocando apenas produtos seguros no mercado, designadamente:

- O vestuário para criança, até aos 7 anos de idade (com altura até 1,34 m), não deve ter cordões fixos ou deslizantes na zona do capuz e do pescoço.
- O vestuário para criança, com idades compreendidas entre os 7 e os 14 anos, não deve ter cordões fixos com comprimento superior a 7,5 cm ou cordões deslizantes com extremidades livres (que possam ficar presas), na zona do capuz e do pescoço. Os cordões nessas zonas não devem ser elásticos, exceptuando-se os cordões dos ombros e os cordões que se prendem na parte de trás do pescoço.
- O vestuário para criança não deve ter, na zona do peito e da cintura, cordões fixos ou deslizantes com extremidades livres, cujo comprimento seja superior a 14 cm.
- O vestuário para criança, com cordões que se prendem na parte de trás do pescoço, não deve ter extremidades livres na zona do capuz e do pescoço.
- No vestuário para criança, os cintos ou faixas que apertem à frente, na zona da cintura, não devem ter comprimento superior a 36 cm, medidos quando estão desapertados e desde o ponto onde apertam.

Nota: Estas indicações são apenas alguns exemplos dos requisitos de segurança previstos na EN 14682:2007, não dispensando a consulta desta norma.

Esta norma pode ser adquirida no Instituto Português da Qualidade, Organismo Nacional de Normalização, através dos seguintes contactos:

Rua António Gião, 2

2829-513 CAPARICA

Tel. + 351 21 294 81 00

Fax. + 351 21 294 81 01

www.ipq.pt

A Comissão de Segurança de Serviços e Bens de Consumo